



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradadas.mg.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO N.º 46, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica:

Considerando a necessidade de previsão da **RECEITA** e, ainda, da fixação da **DESPESA** do Município de Andradas para o próximo exercício, determino que seja elaborada, pela Secretaria Municipal de Fazenda, conjuntamente com as demais Secretarias desta Prefeitura e a Procuradoria Geral do Município, proposta legislativa dispondo sobre o Orçamento para o exercício de 2021.

Registre-se, autue-se e cumpra-se.

assinado eletronicamente

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS – MG -

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Praça 22 de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000

Tel 35-3739.2040

Processo 11045/2020

À

Maria Regina dos Reis

Gerente da Divisão de Execução Orçamentaria e Contábil

Encaminho Ordem de Serviço nº 46 de 01 de setembro para as devidas providencias.

Andradas, 03 de setembro de 2020


José Lindolfo de Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS – MG -

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Praça 22 de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000

Tel 35-3739.2040

Processo nº 11015/2020

À

Fabiana Bertoli

Procuradora Geral do Município

Encaminho minuta de projeto de Lei e anexos para elaboração da LOA para o exercício de 2021.

Andradas, 28 de setembro de 2020


José Lindolfo de Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda

MINUTA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre o orçamento do Município de Andradas para o exercício de 2021.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o orçamento do Município para o exercício financeiro de 2021, pelo qual fica estimada a receita e fixada a despesa, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPITULO I

DO ORÇAMENTO FISCAL

Seção I **Estimativa da Receita**

Art. 2º. A receita orçamentária é estimada, na forma dos anexos desta Lei, em R\$ 123.974.120,00 (cento e vinte e tres milhoes, novecentos e setenta e quatro mil, cento e vinte reais).

Art. 3º. A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, conforme seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	18.012.750,00
Receita de Contribuições	6.733.870,00
Receita Patrimonial	5.765.800,00

Receita de Serviços	2.218.000,00
Transferências Correntes	93.916.000,00
Outras Receitas Correntes	777.000,00
Total das Receitas Correntes	127.423.420,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	10.000,00
Transferências de Capital	2.783.500,00
Total das Receitas de Capital	2.793.500,00

Receitas Correntes – Contribuições AndradasPrev 5.569.600,00

(-) Dedução Receita p/Formação do FUNDEB 11.812.400,00
Total das Receitas 123.974.120,00

Seção II

Da Fixação de Despesa

Art. 4º. A despesa do Município é fixada na forma dos anexos desta Lei em R\$ 123.974.120,00 (cento e vinte e tres milhoes, novecentos e setenta e quatro mil, cento e vinte reais)

Art. 5º. A despesa fixada fica assim desdobrada:

I - Por Categoria Econômica:

Despesas Correntes	108.006.111,00
Despesas de Capital	9.838.689,00
Reserva de Contingência	50.000,00
Reserva do RPPS	6.079.320,00
Total	123.974.120,00

II - Por Órgãos e Unidades de Governo:

Câmara Municipal 2.800.000,00

Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	368.630,00
Secretaria de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão	3.947.400,00
Procuradoria Geral do Município	512.500,00
Controladoria Interna	112.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda	1.661.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico Turismo e Cultura	4.925.568,00
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Projetos	1.964.900,00
Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social	33.818.261,00
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer	30.621.140,00
Secretaria Municipal de Serv. Públicos e Transp. Interno	12.848.800,00
Encargos Gerais do Município	8.345.151,00
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Andradas	21.148.770,00
Agencia Reguladora Serv. Publicos Delegados Munic Andradas	900.000,00
Total do Município	123.974.120,00

CAPITULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares de até vinte por cento da despesa total fixada no art. 4º desta Lei.

Art. 7º. Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo Órgão, autorizados pelo art. 167, inciso VI da Constituição Federal, consideram-se:

I - órgão: o primeiro nível da classificação institucional da despesa;

II - categoria de programação: a classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentaria, operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas

em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º. Em razão das presentes modificações, fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, instituída pela Lei nº 1956 de 23 de junho de 2020.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos _____ dias do mês de setembro de 2020.

Rodrigo Aparecido Lopes

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 11015/2020

Acolho a minuta de Projeto de Lei presentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Coordenadoria de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 30 de setembro de 2020.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal